+ obras



+ turismo

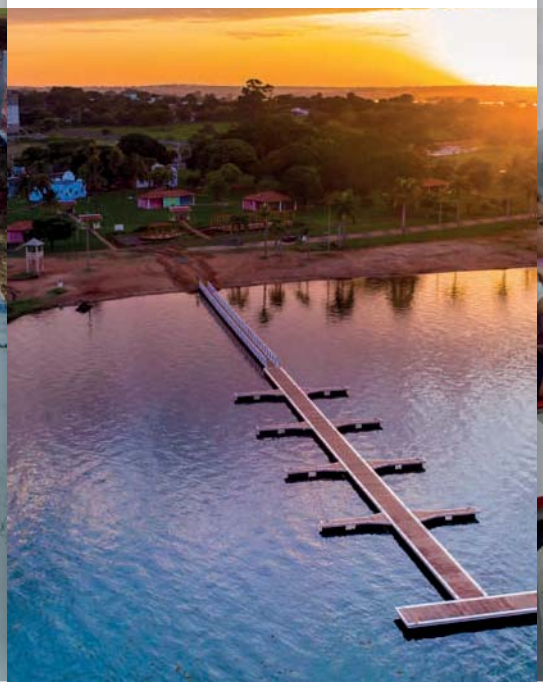

+ educação



DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

pereirabarreto.sp.gov.br

Quarta-feira, 12 de agosto de 2026 · Ano XIII | Edição nº 2985

Publicação Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

+ saúde



+ cultura



+ esporte



SUMÁRIO

Quarta-feira, 12 de agosto de 2026
Ano XIII | Edição nº 2985

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Portarias 10
Licitações e Contratos 14
Autorização de Contratação Direta 14
Outros Atos 17
Comunicados 20



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.220, DE 7 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre a autorização para doação de área de terreno de propriedade do Município para a empresa Metagro Mecanização Transporte Agrícola Ltda."

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade à empresa METAGRO MECANIZAÇÃO TRANSPORTE AGRÍCOLA LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.156.080/0001-01, localizada na Rua Anselmo Manarelli nº 231 - sala 02, Bairro Santana, município de Araçatuba, representada pelo Senhor Amauri Queiroz Nunes de Paula, portador da Cédula de Identidade nº 21.***.***-1 SSP/SP, inscrito no CPF nº 267.***.***-40, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 483 - Apto. 33, Vila São Paulo, no município de Araçatuba, imóvel este com área de 4.050,00 metros quadrados, que constitui os Lotes nº 01 a 06 da Quadra "M", do loteamento denominado Parque Industrial de Pereira Barreto.

I - LOTE Nº 01 DA QUADRA "M": Terreno urbano com área de 675,00 metros quadrados, que constitui o Lote 01 da Quadra M do Loteamento Parque Industrial, situado ao lado ímpar da Rua Arina Pires Cavalcante esquina com a Rua João Leopoldo Mena Barreto, dentro do perímetro urbano desta cidade, município e comarca de Pereira Barreto - SP, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente medindo 15,00 metros confrontando com a Rua Arina Pires Cavalcante; pelo lado direito de quem olha o terreno de frente medindo 45,00 metros confrontando com o Lote 03; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente medindo 45,00 metros confrontando com a Rua João Leopoldo Mena Barreto; e finalmente pelos fundos medindo 15,00 metros confrontando com o Lote 02; todos da mesma quadra", cadastrado nesta municipalidade sob o nº 857901.

II - LOTE Nº 02 DA QUADRA "M": Terreno urbano com área de 675,00 metros quadrados, que constitui o Lote 02 da Quadra M do Loteamento Parque Industrial, situado ao lado par da Rua Beatriz Sulian Arantes, esquina com a Rua João Leopoldo Mena Barreto, dentro do perímetro urbano desta cidade, município e comarca de Pereira Barreto - SP, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente medindo 15,00 metros confrontando com a Rua Beatriz Sulian Arantes; pelo lado direito de quem olha o terreno de frente medindo 45,00 metros confrontando com a Rua João Leopoldo Mena Barreto; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente medindo 45,00 metros confrontando com o Lote 04; e finalmente pelos fundos medindo 15,00 metros confrontando com o Lote 01; todos da mesma quadra", cadastrado nesta municipalidade sob o nº 1315401.

III - LOTE Nº 03 DA QUADRA "M": Terreno urbano com área de 675,00 metros quadrados, que constitui o Lote 03 da Quadra M do Loteamento Parque Industrial, situado ao lado ímpar da Rua Arina Pires Cavalcante, distanciando-se 15,00 metros da esquina desta com a Rua João Leopoldo Mena Barreto, do seu ponto mais próximo, dentro do perímetro urbano desta cidade, município e comarca de Pereira Barreto - SP, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente medindo 15,00 metros confrontando com a Rua Arina Pires Cavalcante; pelo lado direito de quem olha o terreno de frente medindo 45,00 metros confrontando com o Lote 05; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente medindo 45,00 metros confrontando com o Lote 01; e finalmente pelos fundos medindo 15,00 metros confrontando com o Lote 04; todos da mesma quadra", cadastrado nesta municipalidade sob o nº 1316101.

IV - LOTE Nº 04 DA QUADRA "M": Terreno urbano com área de 675,00 metros quadrados, que constitui o Lote 04 da Quadra M do Loteamento Parque Industrial, situado ao lado par da Rua Beatriz Sulian Arantes, distanciando-se 15,00 metros da esquina desta com a Rua João Leopoldo Mena Barreto, do seu ponto mais próximo, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente medindo 15,00 metros confrontando com a Rua Beatriz Sulian Arantes; pelo lado

direito de quem olha o terreno de frente medindo 45,00 metros confrontando com o Lote 02; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente medindo 45,00 metros confrontando com o Lote 06; e finalmente pelos fundos medindo 15,00 metros confrontando com o Lote 03; todos da mesma quadra", cadastrado nesta municipalidade sob o nº 858001.

V - LOTE Nº 05 DA QUADRA "M": Terreno urbano com área de 675,00 metros quadrados, que constitui o Lote 05 da Quadra M do Loteamento Parque Industrial, situado ao lado ímpar da Rua Arina Pires Cavalcante, distanciando-se 30,00 metros da esquina desta com a Rua João Leopoldo Mena Barreto, do seu ponto mais próximo, dentro do perímetro urbano desta cidade, município e comarca de Pereira Barreto - SP, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente medindo 15,00 metros confrontando com a Rua Arina Pires Cavalcante; pelo lado direito de quem olha o terreno de frente medindo 45,00 metros confrontando com o Lote 07; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente medindo 45,00 metros confrontando com o Lote 03; e finalmente pelos fundos medindo 15,00 metros confrontando com o Lote 06; todos da mesma quadra" cadastrado nesta municipalidade sob o nº 1316001.

VI - LOTE Nº 06 DA QUADRA "M": Terreno urbano com área de 675,00 metros quadrados, que constitui o Lote 06 da Quadra M do Loteamento Parque Industrial, situado ao lado par da Rua Beatriz Sulian Arantes, distanciando-se 30,00 metros da esquina desta com a Rua João Leopoldo Mena Barreto, do seu ponto mais próximo, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente medindo 15,00 metros confrontando com a Rua Beatriz Sulian Arantes; pelo lado direito de quem olha o terreno de frente medindo 45,00 metros confrontando com o Lote 04; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente medindo 45,00 metros confrontando com o Lote 08; e finalmente pelos fundos medindo 15,00 metros confrontando com o Lote 05; todos da mesma quadra", cadastrado nesta municipalidade sob o nº 1316301.

Art. 2º A presente doação destina-se única e exclusivamente para que o donatário edifique a área para instalação da empresa com ramo de atividade de **"transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, serviços de preparação de terreno, cultivo, colheita e pós colheita".**

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 6 (seis) meses para o início das obras e o término deverá ser em 24 (vinte e quatro) meses, ambos contados igualmente da publicação da presente Lei.

Art. 4º As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações e atividades deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das disposições constantes no artigos 2º e 3º desta Lei implicará na não efetivação da doação com reversão de eventuais obras e ou edificações ao patrimônio Municipal independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização à donatária.

Art. 6º Ocorrerá ainda a revogação desta Lei, bem ainda anulação da doação, com a reversão dos imóveis ao patrimônio do município, independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização ao donatário, quando:

§ 1º Houver dissolução da empresa e/ou paralisação das atividades, por período superior a 6 meses;

§ 2º For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo;

Art. 7º A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada ao donatário, sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão da obra, desde que, esteja em pleno funcionamento as atividades comerciais prevista no artigo 2º desta Lei.

Art. 8º Os encargos de que tratam os parágrafos 1º e 2º do artigo 6º desta Lei, vigorarão pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da concessão do "habite-se".

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo, condiciona-se a observância do total cumprimento das disposições disciplinadas na Lei Municipal nº 4.714, de 27 de fevereiro de 2019, que regulamenta as doações de imóveis no loteamento Parque Comercial de Pereira Barreto.

Art. 9º Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores do donatário a qualquer título.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 7 de agosto de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

LEI Nº 5.221, DE 7 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre a autorização para doação de área de terreno de propriedade do Município para a empresa Elizabete de Fátima dos Santos Cardamoni-ME."

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade à empresa ELIZABETE DE FÁTIMA DOS SANTOS CARDAMONI, inscrita no CNPJ nº 02.173.080/0001-02, localizada na Avenida Coronel Jonas Alves de Mello, nº 1235, Centro, na cidade de Pereira Barreto, representada por seu procurador Henrique dos Santos Cardamoni, portador da Cédula de Identidade nº 47.***.***-7 SSP/SP, inscrito no CPF nº 384.***.***-31, residente e domiciliado na Avenida Coronel Jonas Alves de Mello, nº 1245, Centro, no município de Pereira Barreto, imóvel este com área de 560,00 metros quadrados, que constitui o Lote B-04 da Quadra 09, do loteamento denominado Parque Comercial de Pereira Barreto.

LOTE B-04 DA QUADRA 09

Terreno urbano com área de 560,00 metros quadrados, que constitui o Lote B4 da Quadra 09 do Loteamento Parque Comercial, situado ao lado par da Avenida Dr Benedito Jorge Coelho, distanciando-se 42 metros da esquina desta com a Rua Valdemir Suman, do seu ponto mais próximo. Dentro do perímetro urbano desta cidade, município e comarca de Pereira Barreto - SP, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente medindo 14,00 metros para a Avenida Dr Benedito Jorge Coelho; pelo lado direito de quem olha o terreno de frente medindo 40,00 metros confrontando com o Lote B5; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente medindo 40,00 metros confrontando com o Lote B3; e finalmente pelos fundos medindo 14,00 metros confrontando com o Lote B6; todos na mesma quadra", cadastrado nesta municipalidade sob o nº 2144901.

Art. 2º A presente doação destina-se única e exclusivamente para que o donatário edifique a área para instalação da empresa com ramo de atividade de **"comércio específico para "showroom" móveis fabricados pela própria empresa em outro lugar".**

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 6 (seis) meses para o início das obras e o término deverá ser em 24 (vinte e quatro) meses, ambos contados igualmente da publicação da presente Lei.

Art. 4º As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações e atividades deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das disposições constantes no artigos 2º e 3º desta Lei implicará na não efetivação da doação com reversão de eventuais obras e ou edificações ao patrimônio Municipal independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização à donatária.

Art. 6º Ocorrerá ainda a revogação desta Lei, bem ainda anulação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio do município, independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização ao donatário, quando:

§ 1º Houver dissolução da empresa e/ou paralisação das atividades, por período superior a 6 meses;

§ 2º For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo;

Art. 7º A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada ao donatário, sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão da obra, desde que, esteja em pleno funcionamento as atividades comerciais prevista no artigo 2º desta Lei.

Art. 8º Os encargos de que tratam os parágrafos 1º e 2º do artigo 6º desta Lei, vigorarão pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da concessão do "habite-se".

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo, condiciona-se a observância do total cumprimento das disposições disciplinadas na Lei Municipal nº 4.714, de 27 de fevereiro de 2019, que regulamenta as doações de imóveis no loteamento Parque Comercial de Pereira Barreto.

Art. 9º Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores do donatário a qualquer título.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 7 de agosto de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

LEI Nº 5.222, DE 7 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Educação (CME) da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, e dá providências correlatas".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Educação (CME) da Estância Turística de Pereira Barreto.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação (CME) é o órgão normativo, deliberativo, consultivo e de assessoramento técnico do Sistema de Ensino do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, dotado de autonomia técnico-pedagógica.

Parágrafo único. As funções do Conselho Municipal de Educação (CME) serão exercidas na seguinte conformidade:

I – função normativa: quando elaborar normas complementares e interpretar a legislação e as normas educacionais;

II – função deliberativa: quando decidir sobre questões relativas à matéria de sua competência, no âmbito da rede ou do Sistema de Ensino Municipal, por meio de atribuições específicas, de acordo com a lei;

III – função consultiva: quando responder a consultas sobre questões que lhe forem submetidas pela Secretaria Municipal de Educação, Câmara de Vereadores, Ministério Público, instituições da sociedade civil, assim como qualquer cidadão ou grupo de cidadãos;

IV – função de assessoramento técnico: quando prestar assistência técnica à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação (CME) atuará em consonância com as diretrizes e normas educacionais nacionais, por meio da inter-relação com os Conselhos Estadual e Nacional de Educação.

Art. 4º Ao Conselho Municipal de Educação (CME) compete:

I - subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

II - formular os objetivos e traçar normas para a organização do Sistema de Ensino Municipal;

III - assessorar a Secretaria Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar as políticas públicas, especialmente no que diz respeito à integração dos seus diferentes níveis e modalidades;

IV - emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;

V - manter intercâmbio com os sistemas de ensino do Estado e da União;

VI - analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional, no que diz respeito à integração entre os diferentes níveis e modalidade de ensino;

VII - estabelecer normas complementares para o ensino no Município e fiscalizar o seu cumprimento nas instituições educacionais pertencentes ao Sistema de Ensino Municipal;

VIII - fixar normas para a instalação, funcionamento e supervisão de estabelecimentos de ensino pertencentes ao Sistema de Ensino Municipal, nos termos do artigo 18, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional;

IX - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino;

X - elaborar e alterar o seu regimento interno, a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação Municipal (CME) será composto por 15 (quinze) membros, na seguinte conformidade:

I – 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 2 (dois) indicados pela Secretaria Municipal de Educação e 1 (um) indicado pelo Gabinete do Prefeito Municipal;

II – 5 (cinco) representantes docentes ocupantes de cargos de provimento efetivo no município, sendo 1 (um) representante das creches municipais, 1 (um) representante da pré-escola municipal, 1 (um) representante do ensino fundamental I; 1 (um) representante do ensino fundamental II e 1 (um) representante do ensino médio;

III – 1 (um) representante dos estabelecimentos de ensino particular;

IV – 1 (um) representante dos servidores do quadro de suporte pedagógico da rede municipal de educação básica;

V – 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

VI – 1 (um) representante ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro de apoio técnico, administrativo ou operacional da Secretaria Municipal de Educação;

VII – 1 (um) representante de entidades da sociedade civil conveniadas com o Poder Público Municipal na área da educação infantil ou da educação especial;

VIII – 2 (dois) pais de alunos representantes das Associações de Pais e Mestres (APMs).

§ 1º Cada membro titular deverá ter um suplente, que o substituirá em casos de licença ou impedimento e o sucederá em caso de vacância.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Educação (CME) serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, e empossados no prazo de 15 (quinze) dias contados da nomeação, após indicação das instituições ou segmentos a que pertençam, sendo substituídos quando cessado o vínculo com a instituição ou categoria profissional que os indicou.

§ 3º O termo de investidura de cada Conselheiro ou Conselheira será assinado na data da posse, data a partir da qual se inicia o mandato.

§4º Ocorrendo vacância, antes da conclusão do mandato, a nomeação do substituto far-se-á para completar o mandato do substituído por meio de indicação dos respectivos segmentos.

§ 5º Três meses antes do término do mandato, a Secretaria Municipal de Educação publicará edital convocando os segmentos para eleição de seus representantes.

§ 6º A eleição poderá se dar por escrutínio ou por aclamação.

§ 7º O titular da Secretaria Municipal de Educação não poderá ser indicado como representante do Poder Executivo Municipal, podendo, porém, participar das reuniões do Conselho Pleno e das Câmaras, com direito a voz.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação (CME) terá a duração de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez, ainda que o membro seja indicado por outro segmento ou instituição.

Art. 7º As funções de membro do Conselho Municipal de Educação (CME) não são remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante interesse público.

Parágrafo único. Os conselheiros que forem servidores públicos municipais poderão ser dispensados de suas atribuições, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, para participar das atividades oficiais do Conselho Municipal de Educação (CME), mediante requerimento do Presidente do Conselho dirigido à Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação (CME) elaborará seu Regimento Interno, dispondo sobre as normas gerais de sua organização e funcionamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua instalação.

§ 1º A aprovação do Regimento Interno se fará pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 2º O Regimento Interno será submetido à homologação da Secretaria Municipal de Educação.

§3º O Conselho poderá modificar, alterar ou emendar o Regimento Interno a qualquer tempo, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, mediante homologação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação (CME) será composto pelos seguintes órgãos:

I – Conselho Pleno;

II – Câmara de Educação Infantil; e

III – Câmara de Ensino Fundamental.

Art. 10. O Conselho Pleno será constituído por todos os membros titulares do Conselho.

Parágrafo único. Não se fazendo presente o conselheiro titular, seu suplente terá direito a voz e a voto.

Art. 11. A Câmara de Educação Infantil e a Câmara de Ensino Fundamental serão constituídas, cada uma, por 5 (cinco) conselheiros.

Parágrafo único. Não será permitida a participação do mesmo conselheiro nas duas Câmaras.

Art. 12. As Câmaras emitirão pareceres e deliberarão, privativa e autonomamente, sobre os assuntos e elas pertinentes, cabendo, quando for o caso, recurso ao Conselho Pleno.

Art. 13. São atribuições das Câmaras de Educação Infantil e do Ensino Fundamental:

I – examinar problemas do segmento de sua atuação, oferecendo sugestões para a sua solução;

II – deliberar sobre diretrizes curriculares propostas pela Secretaria Municipal de Educação;

III – oferecer sugestões para a elaboração do Plano Municipal de Educação e acompanhar a execução no âmbito de sua competência;

IV – assessorar o titular da Secretaria Municipal de Educação em todos os assuntos relativos à educação básica.

Parágrafo único. As Câmaras elegerão seu Presidente e Vice-Presidente.

Art. 14. O Colegiado, por seu Conselho Pleno e por suas Câmaras, manifestar-se-á por um dos seguintes instrumentos:

I – indicação: ato propositivo subscrito por um ou mais conselheiros, contendo sugestão justificada de estudo sobre qualquer matéria de interesse do Conselho Municipal de Educação (CME);

II – parecer: ato pelo qual o Conselho Pleno ou qualquer das Câmaras pronuncia-se sobre matéria de sua competência;

III – resolução: ato decorrente de parecer, destinado a estabelecer normas a serem observadas pelo Sistema de Ensino Municipal sobre matéria de competência do Conselho Pleno ou das Câmaras.

§ 1º Aprovada uma indicação, independentemente do mérito da proposição, será designada comissão para estudo da matéria e consequente parecer.

§ 2º Os Pareceres e demais deliberações do Conselho Pleno e das Câmaras dependem de homologação do titular da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O titular da Secretaria Municipal de Educação poderá devolver, para reexame, Parecer ou Deliberação que deva ser por ele homologada.

Art. 15. Os membros titulares do Conselho elegerão o Presidente do Conselho Pleno, o Vice-Presidente e o Primeiro e Segundo Secretários na primeira reunião após a posse, para mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Parágrafo único. A eleição será feita pelo voto da maioria absoluta dos membros do colegiado.

Art. 16. Os membros do atual Conselho Municipal de Educação (CME), nomeados de acordo com a Lei Municipal nº 2.863, de 26 de abril de 1999 e Portaria nº 23.388 de 28 de outubro de 2025, exercerão seus mandatos até o termo final.

Art. 17. As despesas decorrentes da manutenção das atividades do Conselho Municipal de Educação (CME) correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, fornecerá infraestrutura física, material e de recursos humanos necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação (CME).

Art. 19. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.863, de 26 de abril de 1999, sem interrupção da sua força normativa

até que termine o mandato dos conselheiros, conforme previsão contida no artigo 16 desta Lei, bem como suas alterações posteriores e demais disposições em contrário.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 7 de agosto de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

LEI Nº 5.223, DE 7 DE AGOSTO DE 2026.

“Altera a Lei nº 4.791, de 16 de setembro de 2020, para denominar trecho da Avenida 1, localizada no Loteamento Villa das Flores, como prolongamento da Rua Cozo Taguchi.”.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso XI ao art. 1º da Lei nº 4.791, de 16 de setembro de 2020, com a seguinte redação:

Art. 1º *.....*

XI – *Avenida 1, no trecho correspondente ao prolongamento da Rua Cozo Taguchi, compreendido entre a divisa do Jardim São Luiz e Villa das Flores até a divisa do Villa das Flores e Jardim Tóquio: Cozo Taguchi.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 7 de agosto de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

Portarias

Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Pereira Barreto
Av.Cel. Jonas Alves de Mello, 2.026 - CEP 15371-250 - Fone:(18) 3704-2373
PEREIRA BARRETO - S.P.

PORTARIA Nº 2.540

"DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE FUNCIONÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EVANDRO IWATA, Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Conceder o afastamento desta Autarquia Municipal por 14 (quatorze) dias, conforme protocolo nº 145 de 12/08/2026, em razão de atestado médico apresentado ao Departamento Pessoal, à servidora pública sra.: FABIANA CRISTINA DE SOUZA DA SILVA BORANGA**,** portadora da cédula de identidade RG nº 48.026.530-6-SSP/SP, lotada no cargo de provimento efetivo de TESOUREIRA, regime jurídico estatutário, no período de 07/08/2026 à 20/08/2026.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 07/08/2026.

Seção Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, 12 de agosto de 2.026

EVANDRO IWATA
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 23.838, DE 6 DE AGOSTO DE 2026.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 10.216/2026, em 5 de agosto de 2026, formulada por Lucidalva Bárbara, no qual requer 90 (noventa) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do artigo 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 90 (noventa) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal **Lucidalva Bárbara**, matrícula funcional GP/nº 51675-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, regime jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Segurança, referente aos períodos aquisitivos de 14/03/2013 a 13/03/2018 (3ª a 6ª etapa/quinzena) 60 dias e 14/03/2018 a 13/03/2023 (1ª e 2ª etapa/quinzena) 30 dias, **com descanso no período de 12/08/2026 a 09/11/2026**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 6 de agosto de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 23.839, DE 6 DE AGOSTO DE 2026.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 10.223/2026, em 5 de agosto de 2026, formulada por Lilian de Lima Alves, no qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do artigo 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal **Lilian de Lima Alves**, matrícula funcional GP/nº 55044-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, regime jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, referente ao período aquisitivo de 18/04/2017 a 17/04/2022 (1ª e 2ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 12/08/2026 a 10/09/2026**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 6 de agosto de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 23.840, DE 7 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre concessão de gratificação a servidor público municipal e dá outras

providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o Memorando nº 265/2026-SMS da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do qual é solicitada a concessão de gratificação ao servidor público municipal Rafael Dias Silva, em razão da ampliação de suas atribuições, passando a desempenhar funções de maior responsabilidade, que exigem conhecimento técnico, organização, responsabilidade administrativa e acompanhamento permanente dos processos desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO disposto no artigo 15, inciso V, da Lei Municipal nº 1.758/1990, que trata da Gratificação pela prestação de serviços em Regime Especial de Trabalho.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, ao servidor público municipal **Rafael Dias Silva**, matrícula funcional GP/nº 57750-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, regime jurídico Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30% (trinta por cento) de gratificação sobre o valor básico dos vencimentos, pela prestação de serviços em Regime Especial de Trabalho, nos termos do artigo 15, inciso V da Lei Municipal nº 1.758/1990, a partir do dia **12 de agosto de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 7 de agosto de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 23.841, DE 7 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre concessão de gratificação a servidor público municipal e dá outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o Memorando nº 278/2026-SMS da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do qual é solicitada a concessão de gratificação à servidora Giovana Ayumi Silva Kumagai, em caráter excepcional e transitório, no percentual de 50%, (cinquenta por cento), durante o período de adaptação e treinamento de novo servidor, tendo em vista que a servidora ficará responsável pelo desempenho integral das atividades do Setor de Transporte Sanitário, acumulando atribuições de elevada responsabilidade a fim de assegurar a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços públicos; e que, encerrando o período de transição, a gratificação seja readequada para o percentual para 30% (trinta por cento), em razão da permanência de atribuições adicionais que continuarão a ser exercidas pela servidora no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO disposto no artigo 15, inciso V, da Lei Municipal nº 1.758/1990, que trata da Gratificação pela prestação de serviços em Regime Especial de Trabalho.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, à servidora pública municipal **Giovana Ayumi Silva Kumagai**, matrícula funcional GP/nº 55200-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, regime jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, gratificação pela prestação de serviços em Regime Especial de Trabalho, incidente sobre o vencimento básico, nos termos do artigo 15, inciso V, da Lei Municipal nº 1.758, de 1990, nos seguintes percentuais:

I - 50%, (cinquenta por cento), no período de 12 de agosto de 2026 a 11 de novembro de 2026:

II - 30% (trinta por cento), a partir de 12 de novembro de 2026.

Parágrafo único. Os percentuais de gratificação previstos nos incisos I e II deste artigo não são cumulativos, aplicando-se exclusivamente o percentual correspondente ao período de vigência de cada hipótese, observado que, a partir de 12 de novembro de 2026, cessará automaticamente a aplicação do percentual previsto no inciso I, passando a incidir apenas o percentual estabelecido no inciso II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 7 de agosto de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO – SP

Departamento de Controle e Manutenção de Bens Públicos

Cemitério Municipal Campo Santo São José

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fundamentação legal: Resolução SS nº 28, de 25 de março de 2013, publicada no DOE de 26/03/2013, Anexo I, item 13.1.

O Departamento de Controle e Manutenção de Bens Públicos, por intermédio da Administração do Cemitério Municipal "Campo Santo São José", no uso de suas atribuições legais e regulamentares, TORNA PÚBLICA a presente CONVOCAÇÃO dos familiares, responsáveis legais e/ou declarantes dos falecidos relacionados no quadro abaixo, contados da data de publicação deste edital, com a finalidade de promover a regularização cadastral e administrativa, bem como manifestar-se acerca dos procedimentos de exumação dos restos mortais depositados no columbário municipal.

Os responsáveis deverão comparecer à Administração do Cemitério Municipal "Campo Santo São José", localizado na Avenida Dom Pedro II, s/nº, no horário das 7h às 11h e das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira, munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, comprovante de residência (do familiar/declarante) e certidão de óbito no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste edital.

Para maiores informações, a Administração do Cemitério Municipal coloca-se à disposição pelo telefone (18) 92004-4767.

Sepultamento nº	Nome do Falecido	Data Óbito	Declarante/ Familiar
21185	ALMERINDA BARBOSA HERNANDES	28/05/2020	Luciano Barbosa Hernandes
21217	IRENE DE ALMEIDA GREGO	14/07/2020	Reinaldo Rodrigues Almeida
21234	PERCIDES DO NASCIMENTO RAMOS	11/08/2020	Cleuza do Nascimento Ramos
21319	ISAURA SANTIAGO DOURADO	27/11/2020	Lais Cristine Dourado da Silva
21356	NATIMORTO	26/01/2021	Igor de Oliveira de Moraes
21379	ANISIO CUSTODIO DE MELO	21/02/2021	Gabriel de Melo Coqueiro
21395	JOAQUIM JOSE DA SILVA	14/03/2021	Luzia de Souza da Silva
21409	WELLINGTON DE JESUS CAVALCANTE	28/03/2021	Sandra Regina de Jesus
21435	CAIBAR PINA SANQUETTA	18/04/2021	- Luciano Aparecido da Silva - Ana Lice Silva Sanquetta
21558	LEONILCE RODRIGUES DE FREITAS	13/07/2021	Ademir da Slva Maia

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO – SP

Departamento de Controle e Manutenção de Bens Públicos

Cemitério Municipal Campo Santo São José

Sepultamento nº	Nome do Falecido	Data Óbito	Declarante/ Familiar
21560	ALICE APARECIDA DA SILVA	15/07/2021	Regina Reis da Silva Barcelos
21632	LUIZ DA CONCEIÇÃO	24/09/2021	Priscila Menezes da Conceição
21667	ADRIANO SANDER DA CUNHA	22/11/2021	Maria Eliana do Nascimento Cunha
21673	MARTIN NENE DOS SANTOS	03/12/2021	Expedito Lau Pereira
21674	JOAO DE SOUZA RAMOS	05/12/2021	Camila Aparecida dos Santos Ramos Aguiar
21684	VIRGINIA DA SILVA CASTRO	19/12/2021	Zilda da Silva Castro de Oliveira
21693	APARECIDO DOS SANTOS	08/01/2022	Claudia Andreza dos Santos Modesto
21700	RAQUEL SANTOS	14/01/2022	Nelson Camara de Souza Junior
21701	ADELIA PEREIRA DOS SANTOS	14/01/2022	Lucimar dos Santos Rodrigues de Souza da Silva
21722	MANOEL JOÃO DA SILVA	06/02/2022	Lenilsa Maria da Silva
21744	MANOEL VIEIRA LIMA	01/03/2022	Maria Rodrigues Lima
21756	FRANCISCO VALDO DA SILVA	10/03/2022	Maria do Carmo Silva
21769	DIONISIO MARTINS	24/03/2022	Carlos Roberto Crispim Souza
21770	NELSON MOTTA	25/03/2022	Nelson Mota Filho
21771	IRACI CAMPOS MOTTA	25/03/2022	Nelson Mota Filho
21776	JUAREZ LIMA DOS SANTOS	10/04/2022	Djalma Comeli Vieira
21778	ROKURO KOGUCHI	20/04/2022	Eunice Shizue Koguchi Garcia
21800	LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	20/05/2022	Fabiana Ferreira de Lima dos Santos
21811	NILVA NERIS DA ROCHA	09/06/2022	- Marcos Menezes Costa - Giovani Neris Menezes Costa
21820	FABIO BENICIO MARTINS	19/06/2022	Sandra Cristina Martins Almeida
21822	MARIA CERES HANSEN	20/06/2022	Fernando Hansen
21829	JOSÉ HONORIO DA SILVA	08/07/2022	- Janete Silva Colombo - Jardete Isabel da Silva
21834	ALANA RIBEIRO RODRIGUES	09/07/2022	Elcio Vieira Rodrigues
21846	GLAUCIA MARIA MENDES	25/07/2022	Valter Severino Dias

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO – SP

Departamento de Controle e Manutenção de Bens Públicos

Cemitério Municipal Campo Santo São José

Sepultamento nº	Nome do Falecido	Data Óbito	Declarante/ Familiar
21858	PATRICIO HUGO DANTAS	13/08/2022	Eliabe de Jesus Dantas
21867	ERNANE NOGUEIRA ROSA	25/08/2022	Mayara Deguchi Rosa
21871	MARIA ISABELLY RIBEIRO DA SILVA	28/08/2022	-Giovani Marcos da Silva Alves -Caruso Mario Alves
21872	JOSE FRANCISCO FERREIRA	30/08/2022	Cristina dos Santos de Almeida da Silva
21878	DIRCEU FRANCISCO DOS SANTOS	06/09/2022	Telma Maria Correa dos Santos
21879	FERNANDO DE MORAES	07/09/2022	Neide de Moraes
21885	MARIA DE JESUS JACOB DE OLIVEIRA	13/09/2022	- Ana Caroline de Sá Pereira -Rosimeire Aparecida de Sá Faria
21887	MARILZA APARECIDA DA SILVA	23/09/2022	Luis Antônio da Silva
21891	AGENOR FELICIO DOS SANTOS	03/10/2022	Eliane Aparecida de Carvalho
21894	IZABEL TEIXEIRA	10/10/2022	Adilson Carlos da Costa
21899	FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO	16/10/2022	Eliane Aparecida de Carvalho
21904	AILTON LOPES	24/10/2022	Eny Lopes
21912	SEBASTIANA MANOEL ARAUJO	28/10/2022	- José Carlos de Oliveira - Luiz Carlos de Oliveira
21920	ARISTEU SILVA GOIANA	07/11/2022	Denis Lelis Goiana
21921	ADRIANO DE MELO	08/11/2022	Francisca Feitosa de Lima de Melo
21935	OSWALDO VIEIRA	17/12/2022	Roberto Fuzariada Silva

Caso o comparecimento ao setor administrativo do Cemitério Municipal Campo Santo São José já tenha sido realizado, ou se o familiar já houver mantido contato prévio com este setor, bem como se a documentação exigida já estiver devidamente regularizada, solicitamos, por gentileza, que desconsidere a presente comunicação.

Pereira Barreto, 12 de agosto de 2026.

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO – SP

Departamento de Controle e Manutenção de Bens Públicos

Cemitério Municipal Campo Santo São José

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fundamentação legal: Resolução SS nº 28, de 25 de março de 2013, publicada no DOE de 26/03/2013, Anexo I, item 13.1.

O Departamento de Controle e Manutenção de Bens Públicos, por intermédio da Administração do Cemitério Municipal "Campo Santo São José", no uso de suas atribuições legais e regulamentares, TORNA PÚBLICA a presente CONVOCAÇÃO dos familiares, responsáveis legais e/ou declarantes dos falecidos relacionados no quadro abaixo, contados da data de publicação deste edital, com a finalidade de promover a regularização cadastral e administrativa, bem como manifestar-se acerca dos procedimentos de exumação dos restos mortais depositados no columbário municipal.

Os responsáveis deverão comparecer à Administração do Cemitério Municipal "Campo Santo São José", localizado na Avenida Dom Pedro II, s/nº, no horário das 7h às 11h e das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira, munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, comprovante de residência (do familiar/declarante) e certidão de óbito no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste edital.

Para maiores informações, a Administração do Cemitério Municipal coloca-se à disposição pelo telefone (18) 92004-4767.

Sepultamento nº	Nome do Falecido	Data Óbito	Declarante/ Familiar
21185	ALMERINDA BARBOSA HERNANDES	28/05/2020	Luciano Barbosa Hernandes
21217	IRENE DE ALMEIDA GREGO	14/07/2020	Reinaldo Rodrigues Almeida
21234	PERCIDES DO NASCIMENTO RAMOS	11/08/2020	Cleuza do Nascimento Ramos
21319	ISAURA SANTIAGO DOURADO	27/11/2020	Lais Cristine Dourado da Silva
21356	NATIMORTO	26/01/2021	Igor de Oliveira de Moraes
21379	ANISIO CUSTODIO DE MELO	21/02/2021	Gabriel de Melo Coqueiro
21395	JOAQUIM JOSE DA SILVA	14/03/2021	Luzia de Souza da Silva
21409	WELLINGTON DE JESUS CAVALCANTE	28/03/2021	Sandra Regina de Jesus
21435	CAIBAR PINA SANQUETTA	18/04/2021	- Luciano Aparecido da Silva - Ana Lice Silva Sanquetta
21558	LEONILCE RODRIGUES DE FREITAS	13/07/2021	Ademir da Slva Maia

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO – SP

Departamento de Controle e Manutenção de Bens Públicos

Cemitério Municipal Campo Santo São José

Sepultamento nº	Nome do Falecido	Data Óbito	Declarante/ Familiar
21560	ALICE APARECIDA DA SILVA	15/07/2021	Regina Reis da Silva Barcelos
21632	LUIZ DA CONCEIÇÃO	24/09/2021	Priscila Menezes da Conceição
21667	ADRIANO SANDER DA CUNHA	22/11/2021	Maria Eliana do Nascimento Cunha
21673	MARTIN NENE DOS SANTOS	03/12/2021	Expedito Lau Pereira
21674	JOAO DE SOUZA RAMOS	05/12/2021	Camila Aparecida dos Santos Ramos Aguiar
21684	VIRGINIA DA SILVA CASTRO	19/12/2021	Zilda da Silva Castro de Oliveira
21693	APARECIDO DOS SANTOS	08/01/2022	Claudia Andreza dos Santos Modesto
21700	RAQUEL SANTOS	14/01/2022	Nelson Camara de Souza Junior
21701	ADELIA PEREIRA DOS SANTOS	14/01/2022	Lucimar dos Santos Rodrigues de Souza da Silva
21722	MANOEL JOÃO DA SILVA	06/02/2022	Lenilsa Maria da Silva
21744	MANOEL VIEIRA LIMA	01/03/2022	Maria Rodrigues Lima
21756	FRANCISCO VALDO DA SILVA	10/03/2022	Maria do Carmo Silva
21769	DIONISIO MARTINS	24/03/2022	Carlos Roberto Crispim Souza
21770	NELSON MOTTA	25/03/2022	Nelson Mota Filho
21771	IRACI CAMPOS MOTTA	25/03/2022	Nelson Mota Filho
21776	JUAREZ LIMA DOS SANTOS	10/04/2022	Djalma Comeli Vieira
21778	ROKURO KOGUCHI	20/04/2022	Eunice Shizue Koguchi Garcia
21800	LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	20/05/2022	Fabiana Ferreira de Lima dos Santos
21811	NILVA NERIS DA ROCHA	09/06/2022	- Marcos Menezes Costa - Giovani Neris Menezes Costa
21820	FABIO BENICIO MARTINS	19/06/2022	Sandra Cristina Martins Almeida
21822	MARIA CERES HANSEN	20/06/2022	Fernando Hansen
21829	JOSÉ HONORIO DA SILVA	08/07/2022	- Janete Silva Colombo - Jardete Isabel da Silva
21834	ALANA RIBEIRO RODRIGUES	09/07/2022	Elcio Vieira Rodrigues
21846	GLAUCIA MARIA MENDES	25/07/2022	Valter Severino Dias

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO – SP

Departamento de Controle e Manutenção de Bens Públicos

Cemitério Municipal Campo Santo São José

Sepultamento nº	Nome do Falecido	Data Óbito	Declarante/ Familiar
21858	PATRICIO HUGO DANTAS	13/08/2022	Eliabe de Jesus Dantas
21867	ERNANE NOGUEIRA ROSA	25/08/2022	Mayara Deguchi Rosa
21871	MARIA ISABELLY RIBEIRO DA SILVA	28/08/2022	-Giovani Marcos da Silva Alves -Caruso Mario Alves
21872	JOSE FRANCISCO FERREIRA	30/08/2022	Cristina dos Santos de Almeida da Silva
21878	DIRCEU FRANCISCO DOS SANTOS	06/09/2022	Telma Maria Correa dos Santos
21879	FERNANDO DE MORAES	07/09/2022	Neide de Moraes
21885	MARIA DE JESUS JACOB DE OLIVEIRA	13/09/2022	- Ana Caroline de Sá Pereira -Rosimeire Aparecida de Sá Faria
21887	MARILZA APARECIDA DA SILVA	23/09/2022	Luis Antônio da Silva
21891	AGENOR FELICIO DOS SANTOS	03/10/2022	Eliane Aparecida de Carvalho
21894	IZABEL TEIXEIRA	10/10/2022	Adilson Carlos da Costa
21899	FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO	16/10/2022	Eliane Aparecida de Carvalho
21904	AILTON LOPES	24/10/2022	Eny Lopes
21912	SEBASTIANA MANOEL ARAUJO	28/10/2022	- José Carlos de Oliveira - Luiz Carlos de Oliveira
21920	ARISTEU SILVA GOIANA	07/11/2022	Denis Lelis Goiana
21921	ADRIANO DE MELO	08/11/2022	Francisca Feitosa de Lima de Melo
21935	OSWALDO VIEIRA	17/12/2022	Roberto Fuzariada Silva

Caso o comparecimento ao setor administrativo do Cemitério Municipal Campo Santo São José já tenha sido realizado, ou se o familiar já houver mantido contato prévio com este setor, bem como se a documentação exigida já estiver devidamente regularizada, solicitamos, por gentileza, que desconsidere a presente comunicação.

Pereira Barreto, 12 de agosto de 2026.

Comunicados

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
Av. Cel. Jonas ALves de Mello n. 1947 - 15.370-042
CNPJ. 44.446.904/0001-10

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO SP
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CIRCULAR Nº 04/2026

Assunto: Incidência da Contribuição Previdenciária (INSS) sobre o adicional constitucional de 1/3 de férias.

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, no exercício de suas atribuições legais, comunica a todos os servidores municipais que a Administração Pública promoveu a adequação dos procedimentos de folha de pagamento em observância à decisão de caráter vinculante proferida pelo Supremo Tribunal Federal.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o **Recurso Extraordinário nº 1.072.485/PR**, sob o rito da **Repercussão Geral (Tema 985)**, fixou a seguinte tese:

"É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias."

Na referida decisão, o STF reconheceu que o adicional constitucional de um terço de férias possui **natureza remuneratória** para fins de incidência das contribuições previdenciárias devidas à Previdência Social, afastando o entendimento anteriormente adotado pelo Superior Tribunal de Justiça.

Posteriormente, ao julgar os **Embargos de Declaração** no mesmo recurso extraordinário, o Plenário do Supremo Tribunal Federal modulou os efeitos da decisão, estabelecendo que:

"Os efeitos da decisão possuem eficácia ex nunc, a contar da publicação da ata de julgamento do acórdão de mérito, ressalvadas as contribuições já pagas e não impugnadas judicialmente até essa mesma data."

Em razão do caráter vinculante da decisão proferida em sede de repercussão geral (art. 927, inciso III, do Código de Processo Civil), todos os órgãos da Administração Pública passaram a observar obrigatoriamente esse entendimento.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
Av. Cel. Jonas ALves de Mello n. 1947 - 15.370-042
CNPJ. 44.446.904/0001-10

Em decorrência da consolidação da tese pelo STF, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do **REsp nº 1.559.926/RS**, em juízo de retratação, adequou sua jurisprudência ao entendimento da Suprema Corte, reconhecendo igualmente a incidência da contribuição previdenciária sobre o adicional constitucional de férias gozadas.

Dessa forma, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto informa que:

I – A partir da competência **abril de 2026**, passou a efetuar o desconto da contribuição previdenciária (INSS) incidente sobre o adicional constitucional de um terço de férias;

II – O referido desconto decorre de determinação judicial de observância obrigatória, não constituindo alteração promovida por iniciativa da Administração Municipal;

III – A medida visa garantir a conformidade da folha de pagamento com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, com a legislação previdenciária vigente e com as orientações aplicáveis aos entes públicos.

Esclarece-se, por fim, que o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o adicional constitucional de férias integra o cumprimento das normas constitucionais e previdenciárias atualmente vigentes, razão pela qual sua observância é obrigatória por todos os órgãos públicos.

Em caso de dúvidas, os servidores poderão procurar o setor de Recursos Humanos para os devidos esclarecimentos.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição.

Pereira Barreto, 12 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
KATIUSCIA FAVARO DE SOUZA MEDEIROS DE CA
Data: 12/08/2026 15:39:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Katiúscia Fávaro de S. M. de Carvalho
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

EXPEDIENTE

Prefeitura
Telefone: (18) 3704-8500
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - Centro

Câmara Municipal
Telefone: (18) 3704-4455
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Telefone: (18) 3704-2373
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Santa Casa de Misericórdia
Telefone: (18) 3704-4155
CNPJ 53.966.966/0001-44
Rua Dr. Dermival Franceschi, 505 - Centro

UBS III "Dr. Dermival Franceschi" (Postão)
Telefone: (18) 3746-8330
Rua Dermival Franceschi, 1826

UBS "Dr. José Alexandrino Filho" (Marão)
Telefone: (18) 3704-4791
Rua Dom Pedro II, s/n

UBS "Dr. Nildo Neri de Oliveira" (COHAB)
Telefone: (18) 3704-3507 | (18) 3704-4099
Rua Yukio Akyama, s/n

UBS "Celestino de Carvalho" (Ipê)
Telefone: (18) 3704-4320
Rua Benigno Lopes, s/n

UBS "Antônio Domiciano Barboza" (Lapinha)
Telefone: (18) 3704-1668
Rua Dermival Franceschi, 864

UBS "Valter Gatti" (Nova Veneza)
Telefone: (18) 3746-1246
Rua Cel. Basileu Estrela, s/n

Delegacia Geral de Polícia
Telefone: (18) 3704-2322
Av. Brasil, 1484

Polícia Militar
Telefone: 190 | (18) 3704-1666
Rua Dermival Franceschi, 2332

Corpo de Bombeiros
Telefone: 193 | (18) 3704-2904
Rua Argentina, 506

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu
Prefeito

Sílvio Luís Cândido
Vice-Prefeito

Fábio José França (Tuquinha)
Presidente da Câmara Municipal

Li Carvalho
Vice-Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Estância Turística de Pereira Barreto - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014.

E-mail: imprensa@pereirabarreto.sp.gov.br
Site: pereirabarreto.sp.gov.br